

**ANEXO I “A”**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva dos Maquinários, com fornecimento de peças, para atender a demanda da AGESUL no período de 12 meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	0005207	Manutenção, conservação e reparo em máquinas e equipamentos.	1 – Serv.	01
	2	0003182	Fornecimento de peças	Serv – 1 – serv.	01
2	1	0005207	Manutenção, conservação e reparo em máquinas e equipamentos.	1 – Serv.	01
	2	0003182	Fornecimento de peças	Serv – 1 – serv.	01
3	1	0005207	Manutenção, conservação e reparo em máquinas e equipamentos.	1 – Serv.	01
	2	0003182	Fornecimento de peças	Serv – 1 – serv.	01

**1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

**1.3.** Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. (para serviços continuados, quando admitida a prorrogação)

**1.5.** Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

**2.1.** Justifica-se a contratação em tela, face à necessidade de manter o patrimônio do órgão devidamente em conservação e em boas condições de funcionamento, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva em máquinas pesadas com o fornecimento de peças,

decorre da necessidade de a Administração Pública prevenir-se contra eventuais danos causados por falhas na operação, cujos prejuízos importem consideráveis dispêndios ao erário, sendo imprescindível para prestação sistêmica do serviço público realizado por esta AGESUL. Portanto, com base no art. 10, do Decreto n. 15.524/20, p é que apresentamos o referido termo de referência para a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção corretiva e preventiva em máquinas pesadas, com o fornecimento de peças, para atender a demanda desta Agência.

**2.2.** A AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, atende todo o território sulmatogrossense, no que tange obras viárias, civis, drenagens, manutenções, reformas e melhorias estruturais, dentro do seu objeto direcionador, dependendo diretamente da patrulha mecanizada para a execução de seus serviços;

**2.3.** Atualmente, a AGESUL executa os serviços por meio de “Patrulhas Mecanizadas”, empregues na implementação de sistemas de recuperação e conservação de estradas, reformas e melhorias estruturais nas realizações de tarefas no estado de Mato Grosso do Sul.

**2.4.** A patrulha mecanizada, composta por máquinas e equipamentos como **retroescavadeiras, motoniveladoras, pá-carregadeiras, rolo compactadores e tratores**, distribuídas para as equipes operacionais de trabalho, o que tende a elevar a agilidade na manutenção, conservação e recuperação das vias. A manutenção dos equipamentos demonstrado neste Termo de Referência, será como segurança e garantia de continuidade nos trabalhos executados.

**2.5.** A saber, a frota atual de maquinário ativo da **AGESUL** é composta pelos equipamentos descritos abaixo:

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1	MOTONIVELADORA RG 140 B – NEW HOLLAND	28
2	PÁ CARREGADEIRA 12D EVO – NEW HOLLAND	4
TOTAL GERAL:		32
LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1	TRATOR ESTEIRA D 41 – KOMATSU	13
2	TRATOR ESTEIRA D 65 – KOMATSU	1
3	TRATOR ESTEIRA D6 – CATERPILLAR	12
4	PÁ CARREGADEIRA 966 – CATERPILLAR	3

<b>5</b>	<b>PÁ CARREGADEIRA 930 – CATERPILLAR</b>	<b>7</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>36</b>
<b>LOTE 03</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	<b>RETROESCAVADEIRA 580 H – CASE</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EC 220 D – VOLVO</b>	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>ROLO COMPACTADOR CA15 – DYNAPAC</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>RETROESCAVADEIRA 3CXB14 – JCB</b>	<b>7</b>
<b>5</b>	<b>MINI RETROESCAVADEIRA ICX – JCB</b>	<b>1</b>
<b>6</b>	<b>MINI CARREGADEIRA L320 – NEW HOLLAND</b>	<b>2</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>25</b>

**2.6.** Logo, para execução de manutenção e conservação em toda a extensão das malhas viárias atendidas por esta Agência, é de suma importância que a frota de máquinas e equipamentos mantenham o bom estado de conservação e funcionamento, prolongando a sua vida útil e proporcionando segurança aos seus usuários.

**2.7.** Considerando que a Patrulha Mecanizada da AGESUL está distribuída, sob a gestão da GMEQ (Gerência de Manutenção de Equipamentos), para atendimento da demanda local, a manutenção preventiva e corretiva se mostra necessário e essencial as atividades desta Agência, bem como o controle constante para que estes equipamentos que não fiquem inoperantes ou sua manutenção se torne onerosa, ocasionando a perda da produção e a efetividade dos serviços pela falta de manutenção.

**2.8.** Além disso, faz-se necessário manter as máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento e operação para a manutenção, conservação e recuperação das vias públicas não pavimentadas no Estado de Mato Grosso do Sul de responsabilidade dessa Agência.

**2.9.** Salienta-se que a presente contratação é fundamental em razão do último processo aberto para a referida contratação (processo nº 57/005.127/2021) com a data de abertura em 08/07/2021, visto que ainda está em fase homologação, porém, os maquinários presentes para contratação do processo citado, não são os mesmos da necessidade deste atual processo, o qual é necessário a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no maquinário é de natureza continuada, cuja regularidade é de fundamental importância para eficiência da prestação sistêmica do serviço público e se mostra essencial para os serviços desenvolvidos pela AGESUL.

**2.10.** Por esta razão, e em complemento ao discorrido neste, podemos citar que os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva são necessários ao adequado funcionamento de todas as máquinas e equipamentos dessa Agência, além do bem-estar de seus operadores, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação, tendo em vista que a **AGESUL** não possui mão de obra qualificada especializada que atende a essa necessidade, em seu quadro de servidores.

**2.11.** Diante disso, considerando a abertura do processo nº 57/008.971/2022, a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos, com o objetivo de atender satisfatoriamente a necessidade de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças para manter o trabalho realizado por estes maquinários, justifica a presente contratação, que se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população em geral.

**2.12.** A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo no art.18, IX do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967; regulamenta os seguros obrigatórios previstos no Art.20 do Decreto-Lei nº73, de 21 de novembro de 1966, e da outras providências.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**3.1.1.** Durante a realização do serviço, caso seja verificado outro defeito que implique em aumento de serviços/peças a empresa deverá notificar a Contratante apresentando um orçamento complementar para aprovação.

**3.2.** A contratada iniciará a execução dos serviços nas máquinas e equipamentos relacionados no Inventário das Máquinas e Equipamentos (Anexo I – “B”), deste Termo de Referência, de forma parcelada, em todos os municípios em que estão localizados os equipamentos e maquinários, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação e autorização da Gerência de Manutenção de Equipamentos (GMEQ).

**3.2.1.** O prazo para realização dos serviços deverá obedecer a previsão de hora/homem estabelecido para execução de cada serviço, conforme Anexo I “C”.

**3.2.2.** Toda prestação de serviços, bem como troca de peças, deverá ser previamente autorizada pela Gerência de Manutenção de Equipamentos (GMEQ).

**3.3.** A empresa Contratada realizará atendimento de assistência técnica em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.4.** Todas as despesas com mão de obra como: remoção, desmontagem parcial ou total, inspeção e substituição de todas as peças necessárias, montagem recolocação, serviços de terceiros e outras operações para realização dos serviços, bem como todos os encargos sociais e impostos serão por conta da contratada.

**3.5.** Estarão inclusos também as reformas de equipamentos como: jateamento completo, material químico, lavagem, eletrodos, soldas, usinagem, energia, pintura completa, restauração de lataria e chassis.

**3.6.** As desmontagens dos componentes que são fechados, bem como a análise dos componentes desmontados e ajustes dos orçamentos ficará a encargo da GMEQ em conjunto com a Contratada, para avaliação dos serviços a serem prestados e as peças serem aplicadas.

**3.7.** A manutenção corretiva ou preventiva só será executada mediante autorização da GMEQ, inclusive as soluções tidas como anormais.

**3.8.** A empresa contratada deverá, após toda e qualquer manutenção, seja corretiva ou preventiva, encaminhar à GMEQ, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, Relatório de Atendimento Técnico (RAT), onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, quando se tratar de manutenção corretiva, incluir no relatório o início do atendimento do equipamento que apresentou defeito e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

### **3.9. DA OFICINA**

**3.9.1.** Devido ao número de máquinas e equipamentos, a oficina contratada onde serão prestados os serviços deverá ter, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) m<sup>2</sup> de pátio para manobra de embarque e desembarque das máquinas e equipamentos de grande porte, como carretas pranchas, caminhões pranchas, onde é imprescindível esse mínimo de espaço de manobra, para garantir a segurança dos envolvidos, e o atendimento as necessidades desta Agência.

**3.9.2.** Como o contrato atenderá a demanda de todo o Estado, é necessário que o pátio tenha espaço para atender simultaneamente, no mínimo, 16 (dezesseis) máquinas e equipamentos, ressalvando que o número de máquinas simultâneas no pátio poderá variar de acordo com as necessidades.

**3.9.3.** Da metragem mencionada, há ainda a necessidade mínima de 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> de área coberta para acomodar e proteger as máquinas e equipamentos do sol, da chuva e do vento, antes, durante e após as manutenções preventivas e corretivas pois, no desenvolvimento da manutenção estes ficam expostos, onde é necessário a proteção das peças contra imprevistos, corrosões, oxidações, sujeira e outros que podem comprometer a mecânica e demais peças dos equipamentos, provocando prejuízos não previstos ou demora dos serviços prestados, onerando de forma demasiada o ente público, e o exercício da atividade com finalidade pública desenvolvida por esta AGESUL.

**3.9.4.** Portanto, por se tratarem de máquinas e equipamentos de grande porte, com reiterado e constante uso, em desenvolvimento de serviços em todo o território estadual, é viável a exigência do espaço mínimo mencionado para o desenvolvimento seguro da manutenção pretendida.

**3.9.5.** Ainda, para o bom desenvolvimento dos serviços, oficina deverá ser equipada com no mínimo, as seguintes ferramentas:

- a) 01 (um) aparelho de teste hidráulico;
- b) 01 (um) aparelho de teste elétrico;
- c) 01(um) tetrageauge e manômetro para medições hidráulicas e tomada de pressão das transmissões e motores;
- d) 01(uma) prensa fixa com capacidade mínima de 100 (cem) toneladas.

### **3.10. CORRETIVA**

**3.10.1.** A princípio, cumpre informar que de acordo com a NBR 5462, **Manutenção Corretiva** é: “**o reparo** efetuado após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. (Item 2.8.8 da página 7 da NBR 5462) ”;

**3.10.2.** Por fim, a manutenção corretiva é aquela responsável por fazer a correção de problemas, ou danos, que já estão comprometendo o funcionamento do equipamento.

**3.10.3.** A manutenção corretiva se faz necessária quando o problema é evidente, podendo ocorrer em diversas situações. Abaixo demonstra-se exemplos mais comuns, onde ressalva-se que, a medida corretiva ocorre com o aparecimento do problema, sendo que esta manutenção, não tem data para ocorrer, pois depende do trabalho e da operação do equipamento:

- a. MOTOR: Retirar, desmontar, retificar e montar motor e instalar no equipamento;
- b. TRANSMISÃO: Retirar, desmontar transmissão, revisão geral, montagem e instalação do componente;
- c. TREM DE FORÇA; cubos, redutores, tandem, motores hidráulicos, comando finais. Mesmo procedimento, retirada dos componentes, desmontagem, revisão geral, e montagem de volta no equipamento;
- d. CHASSI: Estrutura e chassi do equipamento;
- e. DIVERSOS: Corrigir avarias, retirar folgas dos pinos e buchas, solda em geral para corrigir trincas por trabalho pesado.

### **3.11. PREVENTIVA**

**3.11.1.** Ainda, a NBR 5462, define a Manutenção Preventiva como: “conserto efetuado em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. (Item 2.8.7 da página 7 da NBR 5462) ”.

**3.11.2.** Este tipo de manutenção é um evento periódico planejado e seu objetivo é prever possíveis falhas e problemas que podem ocorrer durante o uso da máquina ou equipamento e como é uma manutenção programada, os desgastes e danos ocorridos são menores. Assim, representa um menor custo de reposição e permite que a máquina opere com máximo desempenho.

**3.11.3.** A manutenção preventiva é realizada conforme orientação de fábrica, de forma programada. Abaixo demonstra-se os exemplos mais comuns:

#### **3.11.4. Revisão por horas trabalhadas:**

- a. Motor: a cada 250 horas;
- b. Transmissão: a cada 500 horas;
- c. Trem de força: diferenciais, cubos e planetárias, e sistema de tandem nas patrol: 500 horas;
- d. Sistema de articulações e eixos dianteiros: Cada 50 horas;
- e. Troca de filtros lubrificantes: 250 horas;
- f. Troca de filtros de combustível: 250 horas;
- g. Ajustar válvulas do motor: 250 horas;
- h. Checar vazamentos: 250 horas;
- i. Checar tensão das correias da hélice: 250 horas;
- j. Eliminar falhas e códigos de erros que possam ocorrer: 250 horas;
- k. Troca de óleo geral: 500 horas;
- l. Troca de filtros: 500 horas;
- m. Sanar vazamentos/reaperto de todo os suportes: 500 horas;
- n. Checar sistema de marchas com manômetro: 500 horas;
- o. Passar o raster e analisar códigos de erros 500 horas;
- p. Entre outros que se façam necessários.

### **3.12. FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**3.12.1.** Nos serviços de mão de obra com aplicação de peças, deverão ser seguidas a orientações de montagens prescritas nos manuais de instruções e especificações técnicas do fabricante, devendo ser integralmente obedecidas, sendo que qualquer modificação ou adaptação será imediatamente submetida à análise de um profissional legalmente habilitado e

autorizado por responsável técnico da Gerência de Manutenção de Equipamentos (GMEQ), que irá decidir e orientar o serviço a ser executado.

**3.12.2.** A relação de peças a serem utilizadas na execução do contrato está disposta em anexo no processo – Anexo I “D”, I “E” E I “F”. As peças a serem aplicadas na execução do contrato deverão ser de primeira linha, precisando ser verificadas e certificadas pela Gerência de Manutenção de Equipamentos (GMEQ), e estar de acordo com a aplicação e execução dos serviços.

**3.12.3.** As peças substituídas deverão ser entregues à Gerência de Manutenção de Equipamentos (GMEQ).

**3.12.4.** Quando a peça não constar na tabela, deverá ser aplicado o preço de mercado ou venda de balcão, devendo a contratada apresentar 03 (três) orçamentos de representantes ou fabricantes diferentes, optando pelo menor preço das peças de primeira linha, com devidos descontos da tabela oferecida pela ganhadora do certame;

**3.12.5.** Quando as peças a serem propostas não forem dos fabricantes, será praticado o preço da tabela originária do fabricante de tal produto ou o preço de mercado conforme o caso, devendo estar oferecida com o efetivo desconto ofertado pela contratada.

**3.12.6.** O orçamento das peças a serem utilizadas na execução dos serviços, deverão ser previamente analisados e ajustados antes de serem autorizados pela GMEQ;

**3.12.7.** Esta AGESUL readequará a tabela de peças e, se for preciso, ainda incluirá itens que terão valores fixados pelos praticados no mercado ou venda de balcão com três orçamentos de representantes ou fabricantes diferentes, optando pelo menor preço das peças de primeira linha.

**3.12.8.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo I) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**3.12.9.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.12.10.** O recebimento do (s) objeto (s) se efetivará (ão), em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.
  - b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.
- b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 3.12.10 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.12.11.** Serão recusados os serviços e peças licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

**3.12.12.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade das **peças**, contra defeitos de fabricação, no prazo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia mínima, conforme inciso II, Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, mais 09 (nove) meses de garantia contratual, Art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante, caso a mesma seja superior.

Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 26, II, do CDC.

**3.12.13.** A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional ofertada pela Contratada.

**3.12.14.** Ainda, deverá fazer a substituição das peças quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da notificação formal.

**3.12.15.** Durante o período de garantia dos serviços e peças, caso ocorra a necessidade de substituição de peças decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

**4.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará:

**4.1.1.** O disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União;

**4.1.2.** A IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, ou regulamento federal correspondente que lhe venha a substituir, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

**4.3.** Sendo assim, após o levantamento de mercado para os objetos constantes neste termo de referência, obteve-se os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	VALOR MÉDIO MÃO DE OBRA (HORA HOMEM)	DESCONTO MÉDIO (%)
LOTE 01	ITEM 01	R\$ 281,67	4%
	ITEM 02		
LOTE 02	ITEM 01	R\$ 281,67	4%
	ITEM 02		
LOTE 03	ITEM 01	R\$ 281,67	4%
	ITEM 02		

**4.4.** Assim, o custo estimado com a presente contratação dos lotes serão:

**4.5.** Custo estimado com a presente contratação do lote 01 (um) é de **R\$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**4.5.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.427.200,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais);**

**4.5.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.468.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais);**

**4.6.** Custo estimado com a presente contratação do lote 02 (dois) é de **R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**4.6.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.326.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**;

**4.6.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**;

**4.7.** Custo estimado com a presente contratação do lote 03 (três) é de **R\$ 4.596.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**4.6.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.326.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**;

**4.6.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**;

**4.7.** Custo estimado com a presente contratação do lote 03 (três) é de **R\$ 4.596.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**4.7.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.217.200,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos reais)**;

**4.7.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.378.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**;

**4.8.** A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**4.9.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo para a contratação.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A licitação será realizada em 03 (três) lotes, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**5.2.** O critério de julgamento adotado será o maior desconto global do lote, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Ressaltamos que o valor de desconto ofertado será para os 2 itens.

## **6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Para atendimento da demanda apresentada, foi constituído 03 (três) LOTES, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica.

**6.2.** Se os referidos lotes forem adquiridos na forma LOTE ÚNICO, restringirá a participação de diversas empresas, as quais conseguem participar do certame. Portanto, na intenção de ter

diversas opções que atenderiam a esta AGESUL nesta demanda, foi realizada a divisão dos lotes.

**6.3.** Além disso, conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93: “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

**6.4.** A contratação, objeto do presente Estudo, possui a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva com o fornecimento de peças, visto que tais serviços podem ser divididos por tipo de maquinário a ser atendido, considerando que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade mais acirrada, com reflexos diretos nos descontos ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

**6.5.** Por esse motivo, é tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso parcelar o objeto. Portanto, a futura licitação se dará por um único pregão, mas com diferentes lotes. Dessa forma, acredita-se obter melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, em contraste com uma possível concentração de mercado. Estima-se que tal iniciativa também mitigar eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços.

**6.6.** Ante o exposto, esta Equipe de Planejamento entende que a licitação deverá ser organizada em **03 (três) lotes**.

## **6.7. Consórcio**

**6.7.1.** Oportuno destacar que prevalece o entendimento de ser vedada a participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta. Ou seja, a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação tem como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, tudo com o objetivo de assegurar, no caso concreto, a ampla competitividade no certame.

**6.7.2.** Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ao afirmar que “*a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto*” (Acórdão n. 2.831/2012-Plenário).

**6.7.3.** Assim, cuida-se o presente certame licitatório de aquisição de bem comum e não se enquadrando no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, V, da Lei n. 8.666/1993), será vedada a participação de empresas em consórcio.

## **6.8. Subcontratação**

**6.8.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios (transporte e guincho).

**6.8.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

**6.8.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

**7.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação pela seguinte razão:

**7.2.** No processo em tela, não há a possibilidade de aplicação do benefício de reserva de cota à ME/EPP pelo fato da complexidade dos objetos a serem contratados, pois não há possibilidade da divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas, sobre o aspecto técnico e econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública a reserva de cota, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

**7.3.** Insta mencionar que no Art. 49, inciso III da lei acima mencionada, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública.

**7.4.** Por esta razão optamos pela não aplicação das regras da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, quanto a reserva de cota à ME/EPP.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Deverão ser designados servidores ou comissões responsáveis pela gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, observado o disposto no Decreto n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

**8.1.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**8.2.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.2.1.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor do Contrato	Fiscal de Contrato	Fiscal de Contrato Substituto
Nome: Cassio Luís e Sá Banchieri Matrícula: 384.780.023 Telefone: (67) 3901-8703 E-mail:cassiob@agesul.ms.gov.br	Nome: Joel Borges da Silva Matrícula: 72.022.021 Telefone: (67) 3901- 8704 E-mail: joelb@agesul.ms.gov.br	Nome: Shinzi Shinoara Matrícula: 435.748.022 Telefone: (67) 3901-8709 E-mail: shinzi.12@hotmail.com

**8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n. 15.530/2020.

**8.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.6.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.7.** Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.8.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**8.9.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.12.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.13.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.14.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação presente correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação:			
Funcional Programática:	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
26.782.2093.4630.0005	44905107	175974001	2023
26.782.2093.4630.0005	44905111	175974001	2023

**9.2.** A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, possui disponível para a presente contratação **R\$ 14.244.000,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais)**, para a presente licitação, distribuída da seguinte forma:

**9.3.** Contratação do lote 01 (um) é de **R\$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**9.3.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.427.200,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais);**

**9.3.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.468.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais);**

**9.4.** Contratação do lote 02 (dois) é de **R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**9.4.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.326.400,00 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais);**

**9.4.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.425.600,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);**

**9.5.** Contratação do lote 03 (três) é de **R\$ 4.596.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais)**, para a realização de manutenção com o fornecimento de peças nos maquinários desta Agência, distribuídos da seguinte forma:

**9.5.1.** Para a aquisição de peças: **R\$ 3.217.200,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos reais);**

**9.5.2.** Para execução de serviços de mão de obra: **R\$ 1.378.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais);**

**9.6.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista;

**9.7.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## **10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.1.2.** Os Documentos Necessários relacionados deverão ser apresentados na fase da Habilitação:

**10.1.2.1.** Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado, com prestação de serviços para, no mínimo, 16 (dezesseis) equipamentos simultaneamente.

**10.1.2.1.1.** A exigência da demonstração da aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado, com prestação de serviços para, no mínimo, 16 (dezesseis) equipamentos simultaneamente, deriva do fato de a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) possuir, em várias localidades do estado, 16 Residências Regionais.

**10.1.2.1.2.** Como estimativa para demonstrar a capacidade técnica da contratada, considerou-se a necessidade de atendimento mínimo (um equipamento por Residência Regional), haja vista que a ausência de capacidade técnica ao atendimento do objeto causaria a paralização da prestação do serviço público, impactando diretamente a sociedade.

**10.1.2.1.3** A comprovação a que se refere o item 10.1.2.1.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**10.1.2.1.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

**10.1.2.2.** Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

**10.1.2.3.** Apresentar a Licença Ambiental, conforme Lei Estadual nº 2.257 de 09 de julho de 2001; e

**10.1.2.4.** Apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM), conforme Lei estadual nº 4.335 de 10 de abril de 2013.

**10.1.3.** Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo, será exigido também:

I - certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

E

II - certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

## **10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.2.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.2.2.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; ou, então, a certidão de que trata o subitem 3.1.2 deste Edital;

**10.2.3.** Para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

**10.2.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação da fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

**10.2.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) ao índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da

apresentação da proposta de preços, de acordo com os §§2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

### **10.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**10.3.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

**10.3.1.1.** A empresa Contratada será responsável pelo descarte dos óleos usados, caso necessário, após as trocas nas máquinas e equipamentos, devendo ser descartado conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, afim de garantir a máxima proteção as normas voltadas para a sustentabilidade durante o transporte e o armazenamento do material;

**10.3.1.2.** As manutenções serão feitas de acordo com as orientações dos fabricantes de forma a preservar o meio ambiente.

**10.3.1.3.** Ressalta-se que, de acordo com a N.R. n. 12, que dispõe sobre engenharia mecânica: "As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.

**10.3.1.4.** Deverão ser apresentados na assinatura do contrato os seguintes documentos:

**10.3.1.4.1.** A comprovação do engenheiro mecânico e de automóveis, engenheiro mecânico e de armamento, engenheiro de automóveis ou engenheiro industrial na modalidade mecânica que atuará como responsável técnico, deverá se dar por meio de registro empregatício formal, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento com o mesmo valor probatório, regido pela legislação civil comum.

**10.3.1.4.2.** Documento que comprove no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos) m<sup>2</sup> de pátio para manobra de embarque e desembarque das máquinas e equipamentos de grande porte, como carretas pranchas, caminhões pranchas, onde é imprescindível esse mínimo de espaço de manobra, para garantir a segurança dos envolvidos, e o atendimento a necessidade desta Agência.

**10.3.1.4.2.1.** Considerando que o contrato atenderá a demanda de todo o Estado, é necessário que o pátio da contratada tenha espaço para atender simultaneamente, no mínimo, 16 (dezesseis) máquinas e equipamentos, ressalvando que o número de máquinas simultâneas no pátio poderá variar de acordo com as necessidades.

**10.3.1.4.2.2.** Da metragem mencionada no subitem **10.3.1.4.2.**, há ainda a necessidade mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área coberta para acomodar e proteger as máquinas e equipamentos do sol, da chuva e do vento, antes, durante e após as manutenções preventivas e corretivas pois, no desenvolvimento da manutenção estes ficam expostos, onde é necessário a proteção das peças contra imprevistos, corrosões, oxidações, sujeira e outros que podem comprometer a mecânica e demais peças dos equipamentos, provocando prejuízos não previstos ou demora dos serviços prestados, onerando de forma demasiada o ente público, e o exercício da atividade com finalidade pública desenvolvida por esta AGESUL.

**10.3.1.4.3.** A Contratada deverá comprovar ser equipada com no mínimo, as seguintes ferramentas:

- a) 01 (um) aparelho de teste hidráulico;
- b) 01 (um) aparelho de teste elétrico;

- c) 01(um) tetragauge e manômetro para medições hidráulicas e tomada de pressão das transmissões e motores;
- d) 01(uma) prensa fixa com capacidade mínima de 100 (cem) toneladas.

**10.3.1.4.4.** Outrossim, visando a proteção do patrimônio público, a empresa contratada deverá assumir os seguintes compromissos durante toda vigência do contrato:

**10.3.1.4.4.1.** Apresentar o seguro contra danos materiais do pátio da oficina;

**10.3.1.4.5.** Apresentar a Declaração de Compromisso dos Critérios de Sustentabilidade.

**10.3.1.5.** Ainda, a contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou preposto à Contratante ou terceiros.

**10.3.1.6.** Todos os empregados ou prepostos da Contratada devem fazer uso de EPI'S no desenvolvimento dos trabalhos realizados no objeto deste, conforme Norma Regulamentadora – NR 6 (Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001).

**10.3.1.7.** A Contratada deverá apresentar a Declaração de Compromisso.

**10.3.1.8.** A Contratada prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do Contrato.

**10.3.1.9.** No prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**10.3.1.10.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.3.1.11.** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**10.3.1.12.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.

**10.3.1.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.3.1.13.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.3.1.13.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.3.1.13.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.3.1.13.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**10.3.1.14.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.3.1.15.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no, Banco 001, Agência 25763, Conta Corrente 600032-0, Banco do Brasil, com correção monetária.

**10.3.1.16.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.3.1.17.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.3.1.18.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.3.1.19.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.3.1.20.** Será considerada extinta a garantia:

**10.3.1.20.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**10.3.1.20.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**10.3.1.21.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**10.3.1.22.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**10.3.1.23.** A Contratada deverá recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no caput deste subitem, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;

b) a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

#### **10.4. DA SUSTENTABILIDADE**

**10.4.1.** De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**10.4.2.** Considerando a contratação em tela, a Contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

**10.4.2.1.** A empresa Contratada será responsável pelo descarte dos óleos usados, caso necessário, após as trocas nas máquinas e equipamentos, devendo ser descartado conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, afim de garantir a máxima proteção as normas voltadas para a sustentabilidade durante o transporte e o armazenamento do material;

**10.4.2.2.** As manutenções serão feitas de acordo com as orientações dos fabricantes de forma a preservar o meio ambiente.

#### **10.5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

**10.5.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada na forma da Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada ao licitante, conforme consta no ANEXO I “G”, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, no prazo MÁXIMO de 2 (duas) horas úteis, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

#### **11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**11.2.** Ocorrendo manutenções e fornecimento de peças, dentro do prazo de pagamento da contratação, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará dessegurado, se cobrir o débito até a data do vencimento;

**11.3.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**11.4.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

**11.5.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 10.4., poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante;

**11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**11.7.** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

**11.8.** Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/1993, observando o disposto nos artigos 80, IV, 86, § 3º e 87, § 1º, todos da Lei nº 8.666/1993;

**11.9.** Ressalvada a hipótese do subitem 11.8, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

**11.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.11.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glossa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**11.12.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

**11.13.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

**11.14.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**11.15.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada;

**11.16.** As despesas com deslocamento de pessoal e de seus representantes serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

**11.17.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devido a convenção ou dissídio coletivo da categoria, para que seja efetuada a repactuação;

**11.18.** A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para a Contratante proceder o pagamento mensal dos serviços, o contratante efetivará as retenções

dos tributos legais sobre o valor da nota fiscal, obrigando-se a contratada a apresentar os seguintes documentos:

**Mensalmente:**

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos ou outra equivalente que comprove a regularidade de recolhimento do ISSQN;
- Certidão Estadual de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

**12. REAJUSTE**

**12.1. REAJUSTE**

**12.1.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.1.1.1.** O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**12.1.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.1.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.1.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**13. MODELO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas no art. 57, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**13.2.** A assinatura do contrato será realizada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após regular convocação da contratada.

**13.3.** O prazo para o início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato.

**13.4.** Durante a vigência do contrato os valores pactuados serão fixos e irreajustáveis;

**13.5.** As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

**14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO**

**14.1** Conforme Decreto Estadual nº 15.572/2020 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

**14.2.** De acordo com a Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Serão aplicadas as penalidades nos casos previstos na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, garantida a ampla defesa e o contraditório decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

**15.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a

CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa;
- f) não mantiver a proposta.

**15.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da apólice;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral - CERCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**15.4.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da apólice, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**15.5.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da apólice;

**15.6.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1%), por dia corrido de atraso, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato;

**15.7.** A subcontratação é proibida e caso ocorra pela CONTRATADA, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por 1 (uma) vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE;

**15.9.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração;

**15.10.** A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena;

**15.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

**15.12.** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

## **17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**17.1.** Conforme fundamentação acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos – AGESUL.